



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5619

DE 11 DE

Yolo

DE 1994

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALA-
GOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

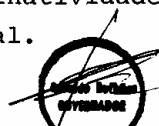
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas classificados nos Símbolos de 1 a 20, SPJ e CTPJ, estabelecidos pela Lei nº 5.543, de 08 de outubro de 1993, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1994, em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de fevereiro sobre os vencimentos de janeiro, e em 30% (trinta por cento) a partir de 01 de março sobre os vencimentos de fevereiro.

Art. 2º - O valor da Gratificação de Representação prevista nos artigos 2º e 3º da Lei nº 5.566, de 20 de dezembro de 1993, será obtido mediante aplicação dos multiplicadores 1.3 (um ponto três) no mês de janeiro de 1994, 1.6 (um ponto seis) no mês de fevereiro e 1.9 (um ponto nove) a partir do mês de março, não cumulativos, incidentes sobre a expressão do vencimento base atribuída ao cargo ocupado.

Art. 3º - Aos cargos de provimento em comissão de Secretário da Escola Superior, DS-1, e Secretário de Câmara, DS-1, é assegurada a Gratificação de Representação a que se refere o artigo anterior.

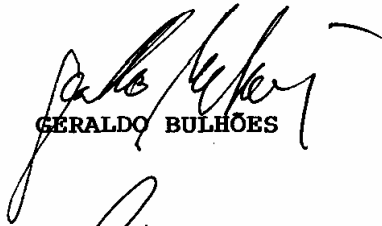
Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos referidos Servidores quando na inatividade, na forma do art.40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

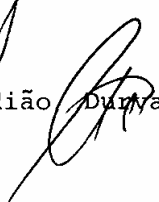


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas às disposições em contrário.

faió
PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, *11* de
de 1994, 106º da República.


GERALDO BULHÕES


Cyridião Duryal Peixoto

/ipr